



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 029/2015

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 111.002.170/2008

Parecer Técnico: nº 440.000.052/2015 – GELOI/COINF/SULAM/IBRAM

Interessado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB

CNPJ: 09.335.575/0001-30

Endereço: SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 06, LOTES 13/14, BLOCO A, 5º ANDAR, BRASÍLIA/DF.

Atividade Licenciada: IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO DO SETOR HABITACIONAL BURITIS.

Prazo de Validade: 04 (QUATRO) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

- 1) Esta Licença só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

- 3) Apresentar a Outorga de Lançamento de Águas Pluviais, para todos os lançamentos previstos, expedida pela ADASA durante a vigência desta licença;
- 4) Apresentar, antes do início das obras, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução das obras;
- 5) Executar e obedecer aos descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
- 6) Essa Licença não autoriza a supressão de vegetação, caso seja constatada essa necessidade a CODHAB deverá solicitar a este Instituto em conformidade com a legislação vigente;
- 7) A NOVACAP deverá promover o remanejamento das redes instaladas em caso de alterações do projeto urbanístico, bem como a recuperação ambiental das áreas das redes removidas;
- 8) Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;
- 9) A camada superficial dos locais de terraplanagem deve ser estocada e protegida da erosão por meio de leiras, para uso posterior ou aplicação na reabilitação topográfica de áreas degradadas;
- 10) Implantar sistema de drenagem provisório durante as obras de terraplanagem (terraços, leiras, barreira de contenção de sólidos, caixas de retenção/infiltração e caixas de contenção de sedimentos);
- 11) Implantar um sistema de monitoramento das atividades geradoras de resíduos e dos respectivos destinos dos produtos gerados durante a execução das obras;
- 12) Depositar os rejeitos da construção civil e outros materiais de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado pelo SLU (ou autorizado previamente por esse Instituto);





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

23) Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, assim como a anulação das existentes, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

Brasília-DF, 24 de dezembro de 2015

JANE MARIA VILAS BÔAS

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília-DF, 29 de dezembro de 2015



(ASSINATURA)

(NOME POR EXTENSO)

CONFIDENCIAL

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)